



AXIA ENERGIA

AXIA ENERGIA
REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

1. Objeto

1.1. O Regimento Interno Unificado dos Comitês de Assessoramento ("Regimento") estabelece critérios para a composição e investidura dos Comitês de Assessoramento ("Comitês") ao Conselho de Administração ("Conselho" ou "CA") da AXIA Energia S/A ("Companhia" ou "AXIA") e regula seu escopo, funcionamento e relacionamento com os demais órgãos da Companhia e de suas controladas, observadas as disposições do regimento interno do CA, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), da legislação em vigor e demais normativos aplicáveis, incluindo-se o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento Novo Mercado" e "B3", respectivamente), o *Sarbanes-Oxley Act* e regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela Bolsa de Valores de Nova York ("NYSE").

2. Composição e Requisitos de Investidura

2.1. O CA conta com o apoio de cinco Comitês, órgãos colegiados de caráter opinativo e permanente que lhe são diretamente vinculados, com finalidades, atribuições e regras específicas detalhadas em Anexos próprios, conforme relacionado abaixo:

- a) Comitê de Auditoria e Riscos – Anexo I (estatutário);
- b) Comitê de Planejamento e Projetos – Anexo II (estatutário);
- c) Comitê de Pessoas e Governança – Anexo III (estatutário);
- d) Comitê de Apoio a Assuntos Jurídicos – Anexo IV (não estatutário); e
- e) Comitê de Sustentabilidade – Anexo V (estatutário).

2.2. Os Comitês serão compostos por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, nomeados pelo CA, sendo ao menos 1 (um) membro integrante do CA, com maioria independente, salvo o Comitê de Auditoria e Riscos – CAE, o Comitê de Planejamento e Projetos e o Comitê de Pessoas e Governança, que serão formados inteiramente por membros independentes.

2.3. O enquadramento no conceito de membro independente observará os critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social e nos normativos aplicáveis expedidos pela CVM.



AXIA ENERGIA

2.3.1. O atendimento aos critérios de independência deve restar consignado em ata da reunião do Conselho de Administração que eger os membros de qualquer Comitê, a qual contará com opinião prévia do Comitê de Pessoas e Governança.

2.4. Aplicam-se aos membros dos Comitês, estatutários ou não, os impedimentos e requisitos retratados no artigo 147 da Lei nº. 6.404/76, além dos demais requisitos fixados em normativos da Companhia.

2.4.1. Os membros do CA estão dispensados, quando de sua nomeação para Comitês, de nova análise prévia de integridade e, com exceção do Comitê de Auditoria e Riscos, de nova comprovação de requisitos de investidura e independência.

2.5. A investidura em cargo nos Comitês por membro do CA ocorrerá automaticamente com sua eleição pelo Conselho de Administração. Para membros do CAE e membros externos de quaisquer Comitês, a investidura é formalizada após a eleição pelo CA e a assinatura do Termo de Posse respectivo, que será elaborado pela Secretaria de Governança.

2.6. O Conselheiro de Administração que ocupe posição de membro de Comitê não fará jus a remuneração adicional.

2.6.1. A remuneração de Membros Externos, quando aplicável, será definida pelo CA, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

2.6.2. A Companhia fornecerá todos os recursos necessários ao funcionamento dos Comitês, incluindo o reembolso de despesas dos membros relacionadas ao desempenho de suas funções, conforme os normativos internos da Companhia.

2.7. A Secretaria de Governança assistirá os Comitês para garantir a regularidade de seu funcionamento, incluindo-se suporte ao planejamento anual dos trabalhos, às definições das pautas, à instrução do material de suporte, à convocação e apoio às reuniões, ao acompanhamento das demandas e à elaboração e guarda das atas e demais documentos relacionados às atividades do Comitê.

3. Gestão e Vacância

3.1. O prazo de gestão dos membros dos Comitês, de até 2 (dois) anos, inicia-se com sua eleição pelo Conselho de Administração e vigora até:



AXIA ENERGIA

- a) o término do prazo de gestão como Conselheiro de Administração, aplicando-se a extensão excepcional e temporária de sua gestão no Comitê que integra, conforme artigo 150, §4º, da Lei 6.404/1976;
- b) o término do prazo de gestão/mandato fixado no Termo de Posse; ou
- c) sua destituição pelo Conselho de Administração ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer momento.

3.2. Os membros dos Comitês podem ser reconduzidos por decisão do CA, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos de prazo de gestão ininterrupto.

3.2.1. Tendo exercido mandato, por qualquer período, e encerrado o vínculo com a Companhia, os membros do Comitê de Auditoria e Riscos só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

3.3. Em caso de vacância ou destituição pelo CA de um membro de Comitê, e respeitada a composição mínima de funcionamento dos Comitês, o CA poderá, a seu critério:

- a) eleger, dentre seus membros, um substituto para completar o prazo de gestão remanescente; ou
- b) eleger Membro Externo substituto para cumprir novo mandato ou para completar o mandato de seu antecessor.

4. Coordenação dos Comitês

4.1. O Coordenador e seu substituto eventual serão designados pelos próprios membros do Comitê, contando o CA com a faculdade de realizar as referidas designações.

4.2. O papel de Coordenador do Comitê deverá, preferencialmente, recair sobre um membro que seja Conselheiro de Administração, cabendo-lhe:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Comitê, coordenar seus trabalhos e garantir o cumprimento do Calendário Anual de Reuniões ("Calendário") e da Agenda Temática Anual ("Agenda");
- b) propor o Calendário e a Agenda ao Comitê e submeter a Agenda à aprovação do CA;
- c) dar ciência ao Presidente da Companhia e ao presidente do Conselho de Administração das pautas de reunião do colegiado;
- d) assegurar que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens pautados das reuniões;
- e) decidir sobre a participação de convidados às reuniões, observando potenciais questões de conflito de interesses;



AXIA ENERGIA

- f) informar ao Presidente do CA as atividades desempenhadas pelo Comitê, incluindo recomendações, análises e pareceres, bem como reportar nas reuniões ordinárias do CA os trabalhos e conclusões do Comitê;
- g) representar o Comitê no relacionamento com o Conselho de Administração e outros públicos, praticando e assinando atos de natureza técnica ou administrativa necessários às suas funções, e
- h) zelar pelo fiel cumprimento do Regimento.

5. Reuniões

5.1. As reuniões ordinárias dos Comitês ocorrerão no mínimo mensalmente, conforme Calendário, com convocação de 5 (cinco) dias de antecedência, e extraordinariamente, quando necessário.

5.1.1 Independentemente de convocação prévia, será considerada válida a reunião a que todos os membros comparecerem.

5.2. A Secretaria de Governança indicará o prazo para a disponibilização do material de suporte pelas áreas gestoras. O material opinativo deve ser disponibilizado dentro do prazo da convocação, e o material informativo em até 3 (três) dias antes da reunião.

5.2.1. Em casos excepcionais de urgência justificada, o Coordenador do Comitê poderá autorizar a disponibilização do material fora do prazo estabelecido.

5.3. A convocação pode ser realizada por correspondência eletrônica, mensagem automática do Portal de Governança ou por outro meio oral ou escrito.

5.4. O material de suporte e a pauta da reunião devem ser disponibilizados por meio do Portal de Governança.

5.5. O Coordenador definirá as pautas das reuniões com base na Agenda, nas prioridades e demandas do Comitê, nos pedidos de assessoramento ao CA e nas solicitações do Presidente do CA ou de qualquer membro do Comitê.

5.6. Solicitações relacionadas à composição da Agenda, inclusão de temas intempestivos em pauta e convocações das reuniões extraordinárias devem ser encaminhadas à Secretaria de Governança, que submeterá o pedido ao Coordenador do Comitê.



AXIA ENERGIA

5.7. O Comitê deve se reunir sempre que possível na sede da Companhia, sendo admitidas reuniões por qualquer meio de comunicação que garanta a participação e manifestação do voto de seus membros.

5.8. Em situações de urgência devidamente justificadas, o Coordenador do Comitê pode optar por deliberar entre ausentes em reunião virtualmente convocada, desde que as manifestações dos membros evidenciadas à Secretaria de Governança dentro do prazo estipulado e registrada na ata da reunião, que deve ser assinada pelos membros que manifestaram, respeitando as regras de quórum mínimo para instalação e deliberação.

5.9. As reuniões dos Comitês serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes. As decisões terão caráter opinativo e não decisório.

5.9.1 A participação de voto nas reuniões dos Comitês é indelegável, não sendo permitido ao membro fazer-se representar.

5.9.2 Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.

5.10. Cada reunião do Comitê deve ser registrada em ata, lavrada na forma de sumário e arquivada na sede social da Companhia. A ata deve conter registros dos assuntos tratados, opiniões, demandas, dissidências, protestos, recomendações, presenças e ausências dos membros, devendo ser lida, aprovada e assinada pelos presentes e disponibilizada aos membros do CA e do Comitê.

5.11. O Auditor Independente da Companhia terá total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas dos Comitês e seus respectivos anexos e manifestações, observada a transferência de sigilo.

5.12. As atas das reuniões dos Comitês poderão ser divulgadas por solicitação de qualquer membro, desde que aprovado pela maioria dos membros, exceto se o Conselho de Administração considerar que a divulgação possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6. Avaliação de Desempenho

6.1. Os membros dos Comitês deverão participar do processo periódico de avaliação de desempenho dos Comitês, cujo resultado será submetido ao Conselho para conhecimento e avaliação.



AXIA ENERGIA

6.2. O processo de avaliação de desempenho poderá ser coordenado por consultoria externa independente e adotará as premissas e metodologias fixadas pelo CA.

7. Deveres e Responsabilidade

7.1. Os membros dos Comitês devem respeitar as políticas e normativos internos da Companhia, incluindo, mas não se limitando, o Estatuto Social, este Regimento, o Código de Conduta, O Guia de Governança Corporativa, a Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Compliance e demais normas internas aplicáveis.

7.2. Os membros dos Comitês estão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, incluindo o dever de informar ao Conselho a existência de qualquer conflito de interesse e de guardar sigilo sobre documentos e informações não disponíveis ao público.

7.3. Os membros devem informar aos Comitês em que participa, de forma integral e antecipada, qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, relacionado à matéria em apreciação. Nesse caso, o membro não poderá intervir nos assuntos em que haja conflito, devendo abster-se de debater e opinar sobre o tema, registrar sua abstenção em ata.

7.4. A confidencialidade das informações corporativas deve ser mantida conforme a política e os padrões de segurança da informação da Companhia, bem como a legislação e regras que regulam suas atividades.

8. Alteração, Interpretação e Publicação

8.1. O CA pode definir diretrizes adicionais e alterar este Regimento. Caso haja lacunas, o Coordenador aplicará as regras do Regimento ao CA, desde que compatíveis com a natureza e função do Comitê em questão.

8.2. Este Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia por meio da nº Deliberação nº 052/2026 de 30.04.2026 e entrou em vigor na mesma data.



AXIA ENERGIA

Anexo I
Comitê de Auditoria e Riscos ("CAE")

1. Finalidade

1.1. O Comitê tem por finalidade assessorar os Conselhos de Administração da Companhia, AXIA Energia Norte S.A., AXIA Energia Nordeste S.A., AXIA Energia Sul S.A., Santo Antonio Energia S.A. - SAESA e, quando aplicável e observadas as regras fixadas pelo CA da Holding, as demais companhias controladas pela Companhia, no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior, compreendendo, mas não se limitando, a análise e emissão de recomendações sobre trabalhos da auditoria interna, contabilidade e da auditoria independente, gestão de riscos, controles internos e gestão financeira, a fim de conferir maior eficiência e qualidade ao processo decisório.

1.2. O presente Anexo I integra o Regimento Interno Unificado dos Comitês de Assessoramento, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia por meio da Deliberação nº 052/2026, de 30.04.2026.

2. Atribuições

2.2. Cabe ao Comitê de Auditoria e Riscos, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CA:

Em relação aos Auditores Independentes:

- i. Opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes para prestação de atividade de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- ii. Conhecer e discutir o plano anual de trabalho dos auditores independentes para o exercício;
- iii. Supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- iv. Opinar sobre novos trabalhos e fixação de honorários, de qualquer natureza, dos auditores independentes, inclusive sua independência;
- v. Opinar sobre quaisquer contratações envolvendo auditores independentes, inclusive para prestação de serviços de não auditoria, para o Grupo AXIA Energia;
- vi. Avaliar e analisar retrospectivamente, em base anual, os serviços prestados pelos auditores independentes no exercício;



AXIA ENERGIA

Em relação a Demonstrações Financeiras e Contencioso Passivo:

- vii. Supervisionar e levar ao conhecimento do CA as atividades relacionadas à elaboração das informações trimestrais e demonstrações financeiras anuais da Companhia, acompanhando seu processo de confecção;
- viii. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam vir a afetar sua confiabilidade;
- ix. Supervisionar a qualidade e a integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- x. Assessorar o CA na análise das demonstrações financeiras consolidadas anuais e trimestrais, preparadas de acordo com as práticas internacionais de contabilidade (IFRS), quanto à sua conformidade às exigências legais e regulatórias e ao adequado retrato da situação econômico-financeira da Companhia, para arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários — CVM e na Securities and Exchange Commission — SEC;
- xi. Acompanhar a evolução do contencioso passivo (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), risco de perda e medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia;
- xii. Acompanhar a gestão dos passivos relacionados a empréstimos compulsórios, inclusive acordos celebrados
- xiii. Supervisionar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica e advogados externos;

Em relação à Auditoria Interna:

- xiv. Supervisionar a qualidade e integridade das atividades e processos de auditoria interna da Companhia e suas subsidiárias, monitorando sua independência, efetividade e a suficiência de sua estrutura;
- xv. Acompanhar as recomendações emitidas pela auditoria interna em conjunto com seu grau de criticidade e atendimento pela gestão da Companhia e suas subsidiárias;
- xvi. Opinar sobre o plano anual de auditoria interna e suas alterações, relatório anual de atividades da auditoria interna, propostas de normativos, fixação de atribuições e regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna da Companhia e de suas subsidiárias;
- xvii. Opinar sobre o orçamento da Auditoria Interna da Companhia e sobre a remuneração da titular da Auditoria Interna;
- xviii. Realizar avaliação formal, em base anual, do desempenho e dos trabalhos realizados pela equipe da Auditoria Interna da Companhia, bem como do titular da Auditoria Interna da Companhia;



AXIA ENERGIA

Em relação a Controles Internos:

- xix. Supervisionar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e atividades desenvolvidas na área, bem como avaliar o ambiente de controles internos em seus distintos níveis, competências e responsabilidades atreladas à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) e os requisitos de conformidade da Lei Sarbanes-Oxley (SOx),
- xx. Acompanhar e analisar as recomendações e o relatório de controles internos efetuados pelos auditores independentes, bem como os testes e relatórios sobre controles internos relacionados aos aspectos financeiros, contábeis, legais e éticos, elaborados pela auditoria interna, incluindo as respostas da gestão da companhia às recomendações feitas sobre controles e inconformidades;
- xxi. Acompanhar e monitorar a implantação e cumprimento, pela gestão, das recomendações de controles internos, incluindo-se as elaboradas pelo CAE, com o intuito de eliminar ou mitigar deficiências relevantes eventualmente identificadas;

Em relação à Gestão de Riscos:

- xxii. Avaliar e monitorar a matriz e o mapa de riscos corporativos abrangendo a Companhia e suas subsidiárias, bem como a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, propondo melhorias quando necessário;
- xxiii. Assessorar o CA no estabelecimento de políticas relativas à avaliação e gerenciamento de riscos;
- xxiv. Supervisionar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, identificando potenciais melhorias no sistema de gestão de riscos;
- xxv. Monitorar, emitir recomendações e solicitar informações envolvendo exposições de risco da companhia relacionados à remuneração da administração, utilização de ativos da companhia e despesas incorridas em nome da companhia;
- xxvi. Acompanhar e monitorar atividades e iniciativas relacionadas à segurança da informação e cibersegurança;

Em relação à Conformidade:

- xxvii. Supervisionar a execução do Programa de Integridade das empresas do grupo AXIA Energia, recomendar potenciais melhorias e analisar os relatórios correlatos destinados ao
- xxviii. CA;
- xxix. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e corrupção;



AXIA ENERGIA

- xxx. Avaliar, monitorar e recomendar à administração, no âmbito das atribuições do CAE, a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia;
- xxxi. Receber e analisar informações da Diretoria Executiva, da auditoria independente e da auditoria interna sobre deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes que envolvam administradores ou empregados, recomendando as medidas cabíveis;
- xxxii. Comunicar ao CA a existência ou as evidências de erro ou fraude, que vierem ao conhecimento do CAE, representadas por:
- inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Companhia;
 - fraudes de qualquer valor perpetradas por terceiros ou dirigentes e empregados da Companhia; e
 - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

Em relação a denúncias:

- xxxiii. Receber e acompanhar o processamento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, além de analisar procedimentos internos relativos a tais matérias, incluindo-se a proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade, por meio do canal de denúncias independente gerido pela Companhia, devidamente monitorado pelo Comitê;
- xxxiv. Monitorar e supervisionar as atividades do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética, com foco na mitigação de riscos corporativos, e conhecer os relatórios da área;
- xxxv. Acompanhar denúncias e recomendações envolvendo fluxos de alta hierarquia e conflitados, bem como aquelas que envolvam elevado grau de materialidade e/ou relevante risco associado;
- xxxvi. Opinar sobre a elaboração de políticas e procedimentos relacionados à gestão de consequências, bem como ao fluxo e ao tratamento de manifestações;

Em relação à Assistência à Saúde e à Previdência Complementar:

Acompanhar, sob a ótica de risco atuarial, os indicadores e propostas de otimização da prestação do benefício de assistência à saúde e de previdência complementar patrocinadas e/ou mantidas pelas empresas AXIA Energia;



AXIA ENERGIA

Em relação a Transações com Partes Relacionadas:

- xxxvii. Acompanhar o cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e das normas sobre o tema;
- xxxviii. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas de competência e alçada do CA, em conformidade com a Norma de Alçadas e com a regulação aplicável.

Em relação a Regulatório:

- xxxix. Acompanhar, no âmbito de suas atribuições e sob a ótica de riscos, a atuação dos órgãos reguladores envolvendo supervisão e fiscalização em temas relevantes, bem como monitorar discussões e possíveis alterações regulatórias que possam vir a afetar materialmente os resultados da companhia;
- xl. Acompanhar, no âmbito de suas atribuições e sob a ótica de riscos, gestão das demandas, processos administrativos em curso e sanções oriundas de agente regulador;
- xli. Acompanhar o cumprimento das condições impostas nas legislações e regulações societárias aplicáveis, brasileiras ou estrangeiras, incluindo-se o disposto no Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela SEC e pela NYSE;
- xlii. Acompanhar, no âmbito de suas atribuições e sob a ótica de riscos, o processo de confecção do Formulário de Referência, do Informe de Governança Corporativa, do Relatório Anual e do Relatório da Administração;

Em relação a Operações Societárias:

- xliii. Acompanhar, no âmbito de suas atribuições e sob a ótica do risco, operações societárias de fusão, incorporação e cisão envolvendo o grupo AXIA Energia;

Em relação à sua própria Governança:

- xliv. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, resultados, conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o CAE em relação às demonstrações financeiras.

3. Regras Específicas

3.1. Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.



AXIA ENERGIA

3.2. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no § 5º do caput, o membro do CAE deve possuir:

- a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;
- d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE;
- e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

3.3. O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

3.4. Em caso de renúncia e/ou destituição de cargo do CAE, o Comitê poderá, em caráter temporário e excepcional, funcionar com apenas dois membros empossados, devendo o terceiro membro ser eleito pelo Conselho em até 30 (trinta) dias, contados da data da renúncia, em observância à composição mínima fixada no item 2.3 do Regimento dos Comitês de Assessoramento.

3.5. Durante este período de funcionamento extraordinário, as manifestações do CAE deverão ocorrer por unanimidade dos membros.

3.6. Sem prejuízo do disposto no Regimento, o Coordenador do CAE ou seu substituto, acompanhado de outros membros do CAE, quando conveniente ou necessário, se reunirão ainda:

- a) mensalmente com o CA da Companhia, com o objetivo de fornecer o reporte sobre os trabalhos do Comitê no período correspondente;
- b) em periodicidade mínima trimestral com os auditores independentes e com o Conselho Fiscal; e
- c) com o Conselho Fiscal e/ou com o CA, por solicitação desses Colegiados, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas atribuições.

3.7. Será mantido, na sede social da Companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, um relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê de Auditoria e Riscos, contendo a descrição de:



AXIA ENERGIA

- a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes, e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

3.8. Será igualmente elaborado relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo as descrições mencionadas no item 3.7 deste Anexo I.

3.9. O Comitê de Auditoria e Riscos possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação eventual de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

3.10. O Comitê de Auditoria e Riscos terá acesso às denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades, por meio do canal de denúncias independente gerido pela Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade da Companhia, bem como supervisionará a atuação da Companhia no tratamento de manifestações, com foco na mitigação de riscos corporativos.



AXIA ENERGIA

Anexo II
Comitê de Planejamento e Projetos (“CPRO”)

1. Finalidade

1.1. O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no cumprimento de seus deveres e atribuições legais e estatutários, compreendendo, mas não se limitando a, análise e emissão de recomendações sobre planejamento estratégico, gestão financeira, transações empresariais relevantes, remuneração do acionista, estrutura de capital da Companhia e estratégia voltada à inovação, pesquisas e novas tecnologias, de modo a conferir maior eficiência e qualidade ao processo decisório.

1.2. O presente Anexo II integra o Regimento Interno Unificado dos Comitês de Assessoramento, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia por meio da Deliberação nº 052/2026, de 30.04.2026.

2. Atribuições

2.1. Cabe ao Comitê de Estratégia, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CA:

- a) analisar o Plano Estratégico da Companhia, previamente à sua aprovação pelo Conselho;
- b) apoiar o Conselho no desenho da estrutura de capital da Companhia, na revisão do custo de capital e fixação de outras diretrizes financeiras relevantes;
- c) opinar sobre a fixação de diretrizes e políticas voltadas à distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio;
- d) opinar sobre operações financeiras e de M&A, além de transações relevantes;
- e) apoiar na fixação de diretrizes estratégicas para o negócio de comercialização;
- f) supervisionar os investimentos em reforços e melhorias e monitorar a execução de empreendimentos relevantes;
- g) monitorar a gestão financeira estratégica da Companhia, incluindo-se a liquidez do fluxo de caixa, o nível de endividamento e a qualidade do relacionamento com os credores;
- h) manifestar-se sobre propostas de participação em leilões e outros processos competitivos voltados aos segmentos de geração, transmissão e comercialização de energia;



AXIA ENERGIA

- i) acompanhar a execução do Plano Estratégico, em enfoque na implementação das iniciativas e objetivos estratégicos e na evolução dos indicadores de topo, além de propor medidas de remediação, quando necessário;
- j) avaliar a estratégia de inovação, desenvolvimento e adoção de novas tecnologias e iniciativas de P&D, propondo diretrizes que possam aprimorar a eficiência operacional, alavancar os negócios e proporcionar geração de valor sustentável; e
- k) acompanhar o processo de confecção do Formulário de Referência, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas.



AXIA ENERGIA

Anexo III
Comitê de Pessoas e Governança ("CPES")

1. Finalidade

1.1. O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no cumprimento de seus deveres e atribuições legais e estatutários, compreendendo, mas não se limitando a, análise e emissão de recomendações sobre indicação, remuneração, avaliação de desempenho e sucessão de administradores e membros externos de Comitês de Assessoramento, além de apoiar o desenvolvimento da identidade e cultura empresariais e demais políticas voltadas a gente, cultura e governança corporativa, de modo a conferir maior eficiência e qualidade ao processo decisório.

1.2. O presente Anexo III integra o Regimento Interno Unificado dos Comitês de Assessoramento, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia por meio da Deliberação nº 052/2026, de 30.04.2026.

2. Atribuições

2.1. Cabe ao Comitê de Pessoas e Governança, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CA:

- a) analisar os requisitos de investidura das indicações para administrador da Companhia;
- b) opinar sobre a eleição de membros da Diretoria Executiva da Companhia, bem como de administradores de controladas, fundações e associações, conforme regra de alçadas definida pelo CA;
- c) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento de planos de sucessão de administradores, bem como propor ao CA normativos que tratem de rotinas e metodologias respectivas, observando-se as diretrizes fixadas pelo CA quanto a práticas de diversidade na composição dos órgãos de administração da Companhia e suas controladas, incluindo-se os aspectos de raça, gênero, perfil, experiência e habilidades;
- d) auxiliar o CA na definição de diretrizes remuneratórias gerais, na elaboração e análise da proposta de remuneração global dos administradores para submissão à Assembleia Geral, e na fixação da remuneração específica dos administradores e membros externos de comitês de assessoramento;
- e) manifestar-se ao CA sobre análises de requisitos e impedimentos à investidura de agentes de governança da Companhia, bem como sobre potenciais situações de conflito de



AXIA ENERGIA

- interesses, de potencial perda de independência e/ou de potenciais situações supervenientes de impedimento ao cargo;
- f) avaliar a estrutura e efetividade e opinar sobre reformas dos principais documentos de governança da Companhia, incluindo-se o Estatuto Social, Código de Conduta, Regimentos Internos, Diretrizes Gerais de Governança Corporativa, políticas e outros normativos relevantes sobre governança, alçadas, indicação, avaliação de desempenho, matriz de competências, sucessão, onboarding e indenidade de administradores;
 - g) monitorar a percepção externa a respeito do grau de maturidade das práticas de governança corporativa da Companhia e propor medidas visando ao constante desenvolvimento de seu sistema de governança corporativa, incluindo-se diretrizes para composição dos colegiados e remuneração de seus membros;
 - h) propor medidas com o objetivo de fomentar um ambiente de trabalho harmônico e ordenado entre Acionistas, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, capaz de trazer benefícios para a Companhia;
 - i) apoiar o Presidente do CA na organização de um processo formal e periódico de avaliação de desempenho dos administradores, do Conselho de Administração, da Secretaria de Governança e de seus comitês de assessoramento, além do desenho da matriz de competências de cada colegiado;
 - j) acompanhar os planos de ação decorrentes dos ciclos de avaliação de desempenho e opinar sobre sua efetividade;
 - k) acompanhar a realização dos planos de desenvolvimento individual dos principais executivos da Companhia, no âmbito dos processos de sucessão;
 - l) acompanhar o processo de confecção do Formulário de Referência, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas.
 - m) opinar sobre assuntos de atribuição do CA que tratem sobre estrutura de carreira, previdência complementar, assistência à saúde e acordos coletivos de trabalho;
 - n) propor política de recrutamento e seleção de talentos, recomendando habilidades e perfil necessários para cargos e funções para que a Companhia atinja suas metas de médio e longo prazo;
 - o) apoiar o CA na análise, discussão e iniciativas relacionadas à identidade empresarial, de modo a fomentar a prática dos valores declarados e o desenvolvimento da cultura empresarial da Companhia; e
 - p) acompanhar e discutir os resultados das pesquisas de clima organizacional e comparativos com o mercado.



AXIA ENERGIA

Anexo IV
Comitê de Apoio a Assuntos Jurídicos ("CAAJ")

1. Finalidade

1.1. O Comitê tem como finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no cumprimento de seus deveres e atribuições legais e estatutários, compreendendo, mas não se limitando a, acompanhar as soluções em litígios relevantes e acordos judiciais e extrajudiciais e outros temas jurídicos relevantes, de modo a conferir maior eficiência e qualidade ao processo decisório.

1.2. O presente Anexo IV integra o Regimento Interno Unificado dos Comitês de Assessoramento, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia por meio da Deliberação nº 052/2026, de 30.04.2026.

2. Atribuições

2.1. Cabe ao Comitê de Apoio a Assuntos Jurídicos, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CA:

- a) acompanhar o dimensionamento e a estruturação da área jurídica da Companhia e de suas controladas;
- b) acompanhar soluções em litígios relevantes, bem como em acordos judiciais e extrajudiciais;
- c) propor estudos relacionados a temas estratégicos para o setor jurídico e coordenar a definição das políticas de condução processual;
- d) orientar as estratégias jurídicas de planejamento tributário e societário;
- e) assessorar na definição estratégica em relação às grandes causas e contencioso de massa da Companhia;
- f) conduzir a estratégia e acompanhar as operações contratuais relevantes, bem como monitorar contratações jurídicas;
- g) propor, avaliar e monitorar o orçamento anual do departamento jurídico;
- h) emitir recomendações sobre as metas anuais do departamento jurídico; e
- i) acompanhar outros temas jurídicos relevantes.



AXIA ENERGIA

Anexo V
Comitê de Sustentabilidade (“CSUS”)

1. Finalidade

1.1. O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no cumprimento de seus deveres e atribuições legais e estatutários, compreendendo, mas não se limitando a, avaliar, emitir e acompanhar recomendações sobre estratégia de sustentabilidade, de modo a conferir maior eficiência e qualidade ao processo decisório.

1.2. O presente Anexo V integra o Regimento Interno Unificado dos Comitês de Assessoramento, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia por meio da Deliberação nº 052/2026, de 30.04.2026.

2. Atribuições

2.1. Cabe ao Comitê de Sustentabilidade, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CA:

- a) avaliar e emitir recomendações sobre estratégias de sustentabilidade socioambiental na formulação, execução, revisão e/ou complementação do planejamento estratégico, considerando o propósito, aspirações e valores declarados pela Companhia;
- b) avaliar e emitir recomendações sobre políticas e condutas, posicionamentos da Companhia e seu relacionamento com comunidades e outros stakeholders, referentes a temas de segurança, ambiente, saúde e direitos humanos;
- c) apoiar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores e iniciativas de sustentabilidade e imagem da Companhia e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores;
- d) avaliar e propor a adesão ou permanência da Companhia em iniciativas, padrões técnicos ou acordos, nacionais ou internacionais, relacionados a questões de sustentabilidade; acompanhar relatórios e avaliações de rating ESG; monitorar o tratamento das principais controvérsias voltadas à temática socioambiental;
- e) avaliar e acompanhar a produção do Relatório de Sustentabilidade e de sua matriz de materialidade, seguindo padrões internacionalmente aceito, que contemplem o desempenho da Companhia e possam ser usados como instrumento de comunicação dos compromissos com suas partes interessadas;
- f) acompanhar e avaliar os resultados da implementação de ferramentas de gestão sustentáveis e o desenvolvimento de plataformas de comunicação para acesso a informações da Companhia sobre sua sustentabilidade empresarial;



AXIA ENERGIA

- g) acompanhar o status das principais iniciativas socioambientais da Companhia, vinculadas diretamente ou não à operação de seus ativos;
- h) avaliar as políticas e propostas de doações e a realização de gastos não obrigatórios relacionados aos assuntos de sua atribuição, que estejam sob a alçada do Conselho de Administração; e
- i) acompanhar o desempenho da Companhia nos indicadores provenientes dos processos de preenchimento dos questionários ISE Bovespa e Dow Jones Sustainability Index (DJSI) e outros dos quais a Companhia decida participar.